



TA – 086/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 023/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI**, NOS SEGUINTE TERMOS:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI**, neste ato representada por **Antônio José Batista**, brasileiro, engenheiro civil - CREA-GO nº 2159/D, portador(a) do RG nº 473.032 – SSP/GO e do CPF nº 130.306.201-15, residente e domiciliado na Rua 115-G, nº 1188, casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Segundo Termo Aditivo ao CPS-CF nº 023/2019, conforme **Processo SEI nº 201900058002727**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do contrato, reduzir o valor do contrato originário em 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) e incluir uma nova referência de preço para aplicação do percentual de



desconto nos casos omissos na tabela GOINFRA, o sistema SINAPI no Contrato de Prestação de Serviços, CPS-CF nº 023/2019. Para tanto serão modificados o *caput* e o parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, o subitem “Q.4” da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, o parágrafo sexto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO e o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – Como forma de agilizar a elaboração e a conferência dos orçamentos de obras civis nos casos em que os serviços não constem na tabela “Custos de Obras Civis – Desonerada da GOINFRA”, inclui-se uma nova referência de preços para aplicação do percentual de desconto de 13,11%, o sistema SINAPI (sistema de referências de preços em insumos e custos em composições estabelecidas pelo Governo Federal e desenvolvidas e mantidas pela Caixa Econômica Federal e o IBGE).

Assim, o parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR DO CONTRATO), o subitem “Q.4” da CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) e o parágrafo sexto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PAGAMENTO), passam a ter a redação a seguir:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

(...)

Parágrafo primeiro - Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições - Obras Civis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela GOINFRA - GO e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados na referida tabela, bem como a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada. **Nos casos em que os serviços especializados não constem da planilha da GOINFRA, será utilizado como referência o SINAPI (sistema de referências de preços em insumos e custos em composições estabelecidas pelo Governo Federal**



e desenvolvidas e mantidas pela Caixa Econômica Federal e o IBGE), sobre o qual incidirá a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

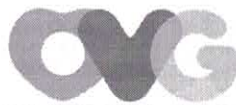
(...)

q.4 Para os serviços especializados que não constam da planilha da Goinfra, será utilizado o SINAPI (sistema de referências de preços em insumos e custos em composições estabelecidas pelo Governo Federal e desenvolvidas e mantidas pela Caixa Econômica Federal e o IBGE) e em caso de omissão de ambas referências, será necessário apresentar no mínimo 03 (três) cotações de empresas do ramo, executando os serviços com a empresa que oferecer a menor proposta, após aprovação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO"

(...)

Parágrafo sexto - Serão pagos apenas os serviços executados demandados. Os serviços demandados seguirão, como forma de mensuração principal, o Relatório Sintético de Composições - Obras Cíveis Desonerada (tabela vigente), elaborado pela Agência Goiana de Transporte e obras Públicas - GOINFRA e em seu faturamento deverão ser respeitados os valores apresentados na referida tabela, bem como a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto ofertado pela empresa contratada. Nos casos em que os serviços especializados não constem da planilha da GOINFRA, será utilizado como referência o SINAPI (sistema de referências de preços em insumos e custos em composições estabelecidas pelo Governo Federal e desenvolvidas e mantidas pela Caixa Econômica Federal e o IBGE), sobre o qual incidirá a aplicação do percentual de 13,11% (treze virgula onze por cento) de desconto.



II – O contrato originário foi orçado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Após onze meses o consumo total foi de R\$ 1.186.773,44 (um milhão cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ficando, ainda, um saldo residual no valor estimado de R\$ 2.813.226,56 (dois milhões oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). Considerando que haverá prorrogação do prazo para execução do contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, faz-se por bem reduzir o valor originário do contrato de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R\$ 3.186.773,44 (três milhões cento e oitenta e seis mil, e setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), redução de aproximadamente 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento).

Dessa forma, o saldo restante para execução do contrato passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Para suportar essa supressão o *caput* da CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR DO CONTRATO) passa a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO"

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor anual estimado de até R\$ 3.186.773,44 (três milhões cento e oitenta e seis mil, e setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Considerando que já foi pago o valor de R\$ 1.186.773,44 (um milhão cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), resta um saldo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos apenas pelos serviços, materiais e mão-de-obra executados demandados.

III – Para consumação do contrato amplia-se o prazo de sua execução, prorrogando-se a vigência por mais 12 (doze) meses. Com isso a redação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA), passa a ser a seguinte:



"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA"

Este contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/09/2020.


3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 29 de setembro de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG


Wellington Matos de Lima
Dir. Adm. Financeiro - OVG


Antônio José Batista
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

